DECISÃO DE REVOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025

I. OBJETO: Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS:

No dia 14/07/2025, o Município de Bocaiúva do Sul/PR publicou Edital de Chamamento Público n. 03/2025, mediante procedimento auxiliar denominado "Credenciamento" – Inexigibilidade de Licitação n. 17/2025, objetivando a contratação de pessoas físicas para atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Contudo, após realização da 1ª Sessão de Abertura dos Envelopes, a Comissão de Contratação verificou que muitos candidatos interessados no cargo do item 4 do Chamamento (Oficial Administrativo) apresentaram documentos que comprovam experiência como auxiliar administrativo, e não como oficial administrativo, conforme exigido. Além disso, houve grande número de recursos administrativos, o que, aliado à dificuldade de comprovação da experiência mínima de 06 meses na função específica, pode acarretar contratações indevidas. Dessa forma, para garantir a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo, a comissão sugeriu a avaliação do cancelamento do item 04, a fim de proteger o interesse público e evitar questionamentos futuros. Logo em seguida, a Comissão solicitou a emissão de parecer jurídico, cujo entendimento foi favorável ao cancelamento do item à luz do art. 53 da Lei n. 9.784/99 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO os princípios do interesse público, da igualdade, transparência, motivação e da segurança jurídica, princípios básicos dispostos no artigo 5º da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o fato superveniente a mim apresentado e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do STF que prevê que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

Acolho as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e a fundamentação indicada no parecer jurídico, e **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** do item 04 (**Oficial Administrativo**), previsto no Quadro de Quantidades e Custos do Termo de Referência, anexo ao Edital n. 03/2025.

Publique-se.

Bocaiúva do Sul/PR, 14 de julho de 2025.

João de Lima
Prefeito Municipal